



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE**

**Lei nº 618/2012**

*"Dispõe sobre permuta entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e a Mitra Diocesana de Jardim de um imóvel da segunda no Loteamento Vila Nogueira pelo lote 26 da quadra 03 no Loteamento Nova Bodoquena e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado a permuta de um lote de terreno urbano de nº 26 da quadra 03, no Loteamento: Nova Bodoquena com área de 351,03 m2 (trezentos e cinquenta e um metros e três centímetros quadrados), matrícula 9.130 localizado à Rua Sebastião Raimundo de Barros esquina com a Rua Guilherme Maidana de propriedade do Município; com um imóvel de Propriedade da Mitra Diocesana de Jardim, CNPJ: 15.462.021/0012/59 , nome fantasia: Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, lote localizada à Vila Antonio Nogueira dos Santos sob o nº 12 da quadra 02 com área de 104:00 m2 (Cento e quatro metros quadrados).

**Parágrafo Único:** A permuta que trata o caput do deste artigo faz-se necessária, devido o projeto de desocupação da área por ser alagadiça.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 11 de julho de 2012.

  
**Jun Iri Hada**  
Prefeito Municipal

**JUNITI HADA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**5E99F8A2

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N. 618/2012**

**Lei nº 618/2012**

“Dispõe sobre permuta entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e a Mitra Diocesana de Jardim de um imóvel da segunda no Loteamento Vila Nogueira pelo lote 26 da quadra 03 no Loteamento Nova Bodoquena e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado a permuta de um lote de terreno urbano de nº 26 da quadra 03, no Loteamento: Nova Bodoquena com área de 351,03 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e um metros e três centímetros quadrados), matrícula 9.130 localizado à Rua Sebastião Raimundo de Barros esquina com a Rua Guilherme Maidana de propriedade do Município; com um imóvel de Propriedade da Mitra Diocesana de Jardim, CNPJ: 15.462.021/0012/59, nome fantasia: Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, lote localizada à Vila Antonio Nogueira dos Santos sob o nº 12 da quadra 02 com área de 104:00 m<sup>2</sup> (Cento e quatro metros quadrados).

**Parágrafo Único:** A permuta que trata o caput deste artigo faz-se necessária, devido o projeto de desocupação da área por ser alagadiça.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 11 de julho de 2012.

**JUNITI HADA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**816D3D65

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.619/2012**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2.013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município Bodoquena - MS para o a elaboração do Orçamento do exercício de 2013, atendendo;

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal de dois critérios e forma de limitação de empenho.

- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – da revisão das diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2013
- XIV – as disposições finais.

§ 1º - Faz parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2013; o Anexo II de Metas para a elaboração do Orçamento de 2013; o Anexo III - Metas Fiscais e o Anexo IV - Riscos Fiscais; todos estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e das atualizações estabelecidas nas Portarias com validade para o exercício de 2012;

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 - Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**CAPÍTULO I.**

**Das Diretrizes Orçamentárias**

**SECÃO I**

**As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.**

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2013, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

**SECÃO II**

**As Diretrizes Gerais da Administração Municipal**

**Art. 3º** - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2012.

**Art.4º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

- I. Órgão - identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
- II. Unidade Orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;
- III. Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV. Sub-função - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;

V. Programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VI. Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;

VII. Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados DGGM/PRES. Nº 01 de 17 de março de 2010, alterada pela orientação técnica nº 06 de 30 de setembro de 2010:

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA Nº 390/2012-DGP. DE 11 DE JULHO DE 2012**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Artigo 1º - Nomear, Amansor Maidana**, para exercer o Cargo de motorista/Bodoquena, Classe A, Padrão V, Referência 01, classificado em 27º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana.

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 12/07/2012.**

**JUN ITI HADA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Dandalo de Souza Maciel  
 Código Identificador:63FF5EB6

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N. 617/2012**

“Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.”

Jun Iti Hada, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Bodoquena MS, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.**

§ 1º Ao COMAD, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

**Artigo 2º - São objetivos do COMAD:**

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Artigo 3º - O COMAD fica assim constituído:**

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução para mais 02 (dois) anos.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O Presidente do Conselho será designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

**Artigo 4º - A composição do COMAD:**

- I - Um representante do órgão da saúde;
- II - Um representante da sociedade organizada;
- II - Uma autoridade da Polícia Militar, Delegacia de Polícia ou do Serviço Militar Obrigatório (Junta do Serviço Militar);
- III - Uma autoridade municipal de ensino;
- IV - Representantes Líderes Comunitários, Conselho Tutelar, Instituições Religiosas.

**Artigo 5º O COMAD fica assim organizado:**

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma fisco-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Artigo 7º** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único.** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Artigo 8º** O COMAD deverá providenciar as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Artigo 9º** O COMAD deverá providenciar a elaboração do seu Regimento Interno.

**Artigo 10º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 11 de julho de 2012.